EDITAL Nº 036/2025 – CCL/PMM
PREGÃO Nº 202610060023 – PE SRP/CCL/PMM

OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE MOJU/PA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 25/11/2026, às 10:00h (Horário de Brasília)

FORMA: ELETRÔNICA

USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: SIM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

PARTICIPAÇÃO: AMPLA, SEM RESERVA DE COTAS OU ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE DOS AUTOS, PRESERVADOS OS DEMAIS BENEFÍCIOS LEGALMENTE APLICÁVEIS**.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA
EDITAL Nº 036/2025, DE PREGÃO Nº 202610060023 – PE SRP/CCL/PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260022 – SEMED

Este Edital prevê: Itens para Ampla Participação de Empresas

Aplica-se neste certame o previsto na Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 147/2014, quanto às disposições gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, **entretanto não será aplicado previsto nos Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 147/2014, pois haverá prejuízo ao conjunto do objeto, não sendo vantajoso para a administração pública, conforme art. 49, III, Lei Complementar 123/2006**.

PREÂMBULO

Torna-se público que a **Prefeitura Municipal de Moju/PA**, através da **Coordenação de Contratações e Licitações**, com sede na Praça da Matriz, s/n – Centro – Moju – PA – CEP 68.450-000, CNPJ: 05.105.135/0001-35, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, modo de disputa **ABERTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Federal nº 11.462/2023, do Decreto Municipal nº 001/2024, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.
Data da sessão: 25/11/2026
Horário: 10:00 horas
Local: www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE MOJU/PA,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência componente do **ANEXO I**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atuação seja compatível com o objeto da contratação e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, na Plataforma Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br, nos termos do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 001/2024.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei no 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar no 123/2006 e no artigo 4o da Lei no 14.133/2021.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos

praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. **Não poderão disputar esta licitação:**

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá

participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.13. É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

3.14. Será permitida a participação de pessoa jurídica constituída em forma de consórcio, desde que observados todos os requisitos estabelecidos no art. 15 da Lei Federal n° 14.133/2021.

a) No caso de participação de empresas reunidas em consórcio, será exigido o acréscimo de 30% (trinta) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei, conforme estabelecido no art. 15, inciso V, § 2°.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos e/ou formular impugnações contra o ato convocatório, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via **plataforma do Portal de Compras Públicas.**

4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

4.3. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) Do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

b) Do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

4.4. Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.5. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

4.6. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.

4.7. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

4.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação **PRECEDERÁ** as fases de apresentação da proposta e lances, conforme dispõe o Art. 17 § 1º caput, da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. Considerando ato motivado, devidamente parte dos autos processuais, estão aqui transcritos os benefícios advindos da inversão de fases, em virtude de peculiaridades oriundas da contratação do objeto:

a) Garantia de Qualidade: A análise prévia da habilitação assegura que apenas empresas que atendem aos requisitos legais, regulamentares e técnicos participarão da disputa. Isso

garante que os produtos adquiridos sejam de boa qualidade e atendam às normas exigidas, o que é essencial para a saúde e segurança dos alunos.

b) Redução de Riscos: Avaliar a documentação antes da disputa diminui o risco de que propostas de fornecedores inidôneos, irregulares ou inexequíveis sejam aceitas. A grande disputa de objetos desta natureza gera risco de inexequibilidade pela participação de empresas sem real expertise e capacidade de fornecimentos, que acabam por conduzir todos os preços para patamares muito baixos, aumentando a morosidade processual por sucessivas avaliações de planilha de composição de preços. Nesse sentido a inversão de fases protege a administração pública de problemas futuros, como a não entrega dos produtos ou a entrega de gêneros alimentícios em condições inadequadas.

c) Maior Confiança na Seleção: A habilitação inicial traz uma camada de segurança ao processo, pois a administração pode verificar a idoneidade das empresas antes de analisar os preços. Essa formalidade pode aumentar a confiança na escolha do fornecedor, uma vez que a análise de capacidade técnica e regularidade fiscal já foi realizada.

d) Foco na Confiabilidade das Propostas: Saber que todas as propostas que participarão da fase de lances vêm de fornecedores habilitados permite que a administração se concentre mais nos preços e condições comerciais, sabendo que todas as ofertas são válidas.

e) Transparência no Processo: A habilitação antes da fase de lances torna o processo mais transparente, pois permite que a administração justifique suas escolhas com base em critérios objetivos e normativos antes da definição do vencedor, o que pode reduzir contestações e questionamentos posteriores.

f) Minimização de Contestações: Com uma análise de habilitação prévia e rigorosa, é possível reduzir o número de contestações e recursos durante e após o certame, já que todos os licitantes que participam da fase de lances já cumpriram todas as exigências legais.

g) Facilidade na Comparação: Com a certeza de que todos os participantes são habilitados, a administração pode comparar as propostas de forma mais eficaz, focando em aspectos como preço e condições, sem a preocupação com a documentação que poderia desqualificá-los.

h) Planejamento e Organização: Essa abordagem permite um melhor planejamento por parte dos gestores da merenda escolar, uma vez que eles já sabem que as propostas recebidas vêm de fornecedores qualificados, o que pode facilitar a logística para a etapa de apresentação de amostras.

5.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a

usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Nos termos do art. 58 da Lei no 14.133/21, como requisito de pre-habilitação, a licitante deverá apresentar a comprovação de recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

5.8. Os procedimentos, prazos, condições e modalidades para realização da Garantia da Proposta estão definidos em conformidade aos artigos 58 e 96 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações. O seguro garantia deverá ser apresentado com a respectiva apólice, boleto, comprovante de pagamento e certidões de licenciamentos, apontamentos e administradores, emitido por empresa devidamente licenciada para funcionar em território nacional.

5.9. A licitante que optar por concorrer a um ou mais itens específicos, deverá apresentar a garantia considerando o valor estimado dos itens ao qual irá concorrer.

5.10. A comprovação da garantia de proposta deverá ser encaminhada por todos os licitantes juntamente com os documentos de habilitação, em campo próprio ou no campo destinado à documentação de habilitação, conforme a configuração da plataforma. A garantia deverá estar constituída e vigente até o encerramento do prazo de apresentação das propostas, e sua comprovação será examinada antes da admissão do licitante à etapa competitiva.

5.11. A falsidade de quaisquer das declarações requisitadas neste Edital sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.12. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.2.1. Valor unitário, total e global, ou desconto, quando for o caso;

6.2.2. A quantidade de unidades, observada as quantidades fixadas no Termo de Referência para cada item;

6.2.3. Marca (no que couber);

6.2.4. Fabricante (no que couber);

6.2.5. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso*;*

6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.4. **O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação**.

6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas;

6.12.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos neste Edital e Anexos.

6.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da sessão pública ocorrerá por meio do sistema eletrônico, na data e no horário indicados neste Edital, observado o horário de Brasília. Inicialmente, o Pregoeiro verificará as condições de participação e a comprovação da garantia de proposta, seguindo-se a análise dos documentos de habilitação, conforme o item 9 deste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

7.4. Concluída a análise da habilitação e divulgado seu resultado, será iniciada a etapa competitiva, da qual participarão somente os licitantes habilitados para os respectivos itens, observadas as disposições legais sobre o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. Os lances serão encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR DO ITEM UNITÁRIO**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa "**ABERTO"**, por meio do qual os licitantes apresentarão **lances públicos e sucessivos, com prorrogações**.

7.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R$ 0,10 (Dez Centavos).

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente 24(vinte e quatro) horas após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.20. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

7.21. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira

colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Neste processo não será aplicado previsto nos Art. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 147/2014, pois haverá prejuízo ao conjunto do objeto, não sendo vantajoso para a administração pública, conforme art. 49, III, Lei Complementar 123/2006.

7.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. empresas brasileiras;

7.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, **o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento (etapa de negociação)**.

7.29.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.29.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.30. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30.1. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.31. Após a negociação do preço, o **Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.**

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as previsões deste regulamento.

8.5. Concluídas a habilitação antecipada e a etapa competitiva, e verificada a regularidade da utilização de eventual tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o máximo admitido para o respectivo item, observadas as demais disposições deste Edital.

8.6. Para a aceitação da Proposta será requisitado que a mesma seja apresentada contendo as informações:

a) Proposta readequada ao último lance ofertado, acompanhada de todos os documentos que venham lhe dar suporte.

b) Razão Social da empresa, CNPJ (número), número de contato telefônico e eletrônico, endereço comercial, banco, agência e número da conta corrente;

c) Descrição completa e especificações do objeto (itens, quantidades, informações complementares) de acordo com **o ANEXO I do presente Edital**;

d) Apresentar a especificação de cada item da proposta e no que couber: marca, fabricante, procedência, tal qual especificações dispostas no **Termo de Referência – ANEXO I** deste Edital, não sendo aceita qualquer alteração destas especificações

e) Preço unitário, total e global;

f) Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias;

g) **Conter de forma expressa, sob pena de desclassificação**:

I. **Declaração da licitante** de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, insumos, mão-de-obra, transporte e seguro (se houver), lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

II. **Declaração da licitante** se responsabilizando pelo cumprimento de todos os prazos e condições de fornecimento previstas neste Edital e anexos, sobretudo conforme disposições e condições do **Termo de Referência – ANEXO I** deste Edital, sob pena de sofrer a aplicação de sanções desta Administração na forma da Lei.

III. **Declaração da licitante** de que todos os produtos a serem fornecidos são de primeira linha, procedência comprovada, registrados nos órgãos reguladores e adequados às normas de qualidade da ANVISA, INMETRO, ABNT, bem como demais órgãos reguladores;

IV. **Declaração da licitante** de que se manterá durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7. **Ainda sob pena de desclassificação da Proposta, deverá a licitante apresentar as seguintes documentações complementares:**

8.7.1. **Declaração** de que a Proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.

8.7.2. No que couber, **declaração** de que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3o da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar, observados os requisitos do art. 4o da Lei nº 14.133/2021, no caso das Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Sociedades Cooperativas Equiparadas (SCE).

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

8.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

8.9.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Quando o preço final ofertado para qualquer item for igual ou inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do respectivo preço unitário estimado no Termo de Referência, a licitante convocada deverá encaminhar, juntamente com a proposta readequada, planilha de composição do preço do item, discriminando, no mínimo, custo de aquisição, tributos, frete, demais despesas incidentes e margem considerada, para fins de avaliação da exequibilidade da oferta.

8.11. A planilha de composição deverá ser acompanhada de notas fiscais de entrada e de saída pertinentes aos produtos ofertados. Caso não possua uma dessas notas, a licitante deverá, no mesmo prazo de apresentação da proposta readequada, justificar expressamente sua ausência e apresentar documentos idôneos que comprovem os custos de aquisição e a viabilidade do preço de fornecimento.

8.11.1. Será desclassificada a proposta da licitante que, regularmente convocada, deixar de apresentar as notas fiscais exigidas sem justificar sua ausência e sem

apresentar prova alternativa idônea, ou que não demonstrar a exequibilidade do preço.

8.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.13. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

8.15. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.16. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.17. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim, sucessivamente, na ordem de classificação.

8.18. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.19. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.20. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

8.20.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.20.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.20.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.21. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.22. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC no 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** em relação à **habilitação jurídica**, à **regularidade fiscal e trabalhista**, à **qualificação econômico-financeira** e à **habilitação técnica**.

9.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. **Habilitação Jurídica:**

9.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.8.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

Parágrafo Único: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como documentos de identificação dos Sócios/Proprietários/Representantes Legais/Acionistas.

9.9. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), acompanhada do QSA.

9.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII- A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452/1943.

9.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa junto aos Tributos Estaduais - ICMS, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

9.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa junto aos Tributos Municipais incidentes sobre o objeto da licitação, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

Parágrafo Único: Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação**.** Terão o **prazo** de **5 dias** úteis para sanar o vício, reapresentando o documento regularizado. Esse **prazo** poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada.

9.10. **Habilitação Econômico-Financeira:**

9.10.1. Certidão Negativa feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.o 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.10.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que demonstrem a situação financeira do Licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas com menos de um ano de existência devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou no órgão de registro equivalente.

b) As empresas com mais de um e menos de dois anos de existência devem apresentar a documentação exigida no subitem 9.10.2 relativas ao último exercício social exigível.

c) Serão considerados, na forma da Lei, o balanço patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a demonstração contábil dos resultados dos dois últimos exercícios sociais assim apresentados:

I. publicados em Diário Oficial; ou

II. publicados em Jornal; ou

III. por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio do Licitante ou no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou

IV. na forma de Escrituração Contábil Digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB n.o 2.003/2021 e suas alterações.

d) Os balanços patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e demonstrações contábeis dos resultados dos últimos exercícios sociais deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.10.3. Cálculo dos **Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente, Solvência e Endividamento**, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, sendo considerado habilitado o Licitante que apresentar nos dois últimos exercícios sociais:

- ***Índice de Liquidez Geral (ILG)*** *não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:*

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1,0$$

- ***Índice de Liquidez Corrente (ILC)*** *não inferior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:*

$$ILC = \frac{AC}{PC} \geq 1,0$$

- ***Índice de Endividamento Geral (IE)*** *não superior a 1,0 (um inteiro), obtido pela fórmula:*

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT} \leq 1,0$$

Onde:
AC – Ativo Circulante
RLP – Realizável a Longo Prazo
PC – Passivo Circulante
ELP – Exigível a Longo Prazo
AT – Ativo Total

a) Apresentar declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital (§ 1º do Art. 69, da Lei 14.133)

9.11. **Habilitação Técnica:**

9.11.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação.

9.11.2. Certificado ou declaração ou alvará sanitário, emitido pelo Órgão competente que comprove que a Empresa licitante foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal do Setor de Agricultura no prazo estabelecido, oficialmente demonstrando que está apta para o seu funcionamento regular.

9.11.3. Para comercialização, armazenagem e distribuição dos produtos de origem animal, em especial Carnes Bovina, Suína, Frango e Peixes, obrigatoriamente a proponente deverá apresentar Comprovante do Registro perante o Departamento de Inspeção de Origem Animal – DIPOA.

9.11.4. Certificado de Controle de Vetores e Pragas, com a Desinsetização, Descupinização e Desratização, executada por empresa especializada, acompanhado de Laudo de Execução, da sede da licitante e depósito a fim de garantir a isenção e contaminantes dos produtos alimentícios adquiridos para Alimentação Escolar do Município de Moju/PA.

9.11.5. Para os estabelecimentos que produzam, beneficiem ou distribuam alimentos processados, a licitante deverá dispor de, no mínimo, 01 (um) Responsável Técnico, Nutricionista ou Engenheiro de Alimentos, devidamente registrado no respectivo conselho profissional, Conselho Regional de Nutrição (CRN) ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), conforme a categoria profissional.

9.11.5.1. Caberá ao Responsável Técnico, no âmbito de suas atribuições profissionais, orientar, acompanhar e supervisionar as atividades de recebimento, armazenamento, manipulação, conservação, transporte e entrega dos produtos alimentícios, zelando pelo cumprimento das normas sanitárias e de segurança dos alimentos aplicáveis.

9.11.5.2. Para comprovação do atendimento à exigência, a licitante deverá apresentar cópia do contrato de prestação de serviços celebrado com o profissional indicado, contrato de trabalho, registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato social ou ato constitutivo atualizado, quando o profissional integrar o quadro societário da licitante, ou documento equivalente, bem como as certidões de registro e quitação da empresa e do Responsável Técnico perante o respectivo conselho profissional - CRN ou CREA, conforme o caso — válidas na data de sua apresentação.

9.11.6. Licença para funcionamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar (habite-se).

9.12. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigido quantitativos mínimos, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.12.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (Trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

9.13. Na hipótese de desclassificação da proposta do licitante mais bem classificado, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente, observada a ordem de classificação entre os participantes previamente habilitados para o respectivo item, seguindo-se os procedimentos de negociação e análise de aceitabilidade previstos neste Edital.

9.14. Os documentos sem prazo de validade deverão ter sido expedidos com até 30 (trinta) dias de antecedência da data de abertura da licitação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (Cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

A. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
B. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

A. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

B. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
 A. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 B. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 A. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 B. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
 A. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 B. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a divulgação do resultado da habilitação ou do julgamento das propostas, conforme o ato que o licitante pretenda impugnar, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;
 12.3.2. Será assegurado prazo não inferior a 10 (dez) minutos para manifestação da intenção de recorrer em cada um desses momentos.
 12.3.3. Em razão da inversão de fases adotada, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais terá início na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento;
 12.3.4. A apreciação dos recursos relativos à habilitação e ao julgamento das propostas ocorrerá em fase única.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://moju.pa.gov.br.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO

13.1. A Sessão Pública poderá ser reaberta:
13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1o da LC no 123/2006.
13.2. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
13.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
13.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
13.5. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
15.2. O adjudicatário terá o prazo de até 5 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de até 5 dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
15.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
15.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
15.5.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei no 14.133/2021;
15.5.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
15.5.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas no artigo 137 e 138 da Lei no 14.133/2021, bem como reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139.
15.5.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, prorrogável nos termos da Legislação vigente e das condições previstas.

15.6. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa no 03/2018, e nos termos do art. 6o, III, da Lei no 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato.

15.8. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DA MATRIZ DE RISCO

16.1. As situações identificadas para fins de alocação dos riscos, são as que seguem dispostas em mapa de risco anexo ao **Termo do Referência – ANEXO I do presente Edital**, bem como disposições do instrumento de contratual na forma da **Minuta de Contrato – ANEXO III do Edital**.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido estrito, bem como o procedimento para requerimento do reequilíbrio econômico-financeiro do valor contratual são as estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I do presente Edital**, bem como disposições do instrumento de contratual na forma da **Minuta de Contrato – ANEXO III do Edital.**

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Termo de Referência – ANEXO I do presente Edital**.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I do presente Edital**, bem como disposições do instrumento de contratual na forma da **Minuta de Contrato – ANEXO III do Edital.**

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **Termo de Referência – ANEXO I do presente Edital**, bem como disposições do instrumento de contratual na forma da **Minuta de Contrato – ANEXO III do Edital.**

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. **Comete infração administrativa nos termos da Lei no 14.133/2021, a Contratada que:**

21.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

21.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa;

21.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
21.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5o da Lei no 12.846/2013.

21.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei no 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei no 9.784/1999.

21.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração Municipal, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

21.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração Municipal poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei no 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei no 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa da **Prefeitura Municipal de Moju/PA**.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4. Os licitantes também deverão encaminhar a certidão constante ao 9.9.3, 9.9.5, 9.9.6. 9.9.7 e 9.10.1 para os sócios constantes no quadro societário, por força dos artigos previstos na Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática

de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: https://moju.pa.gov.br.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

22.12.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços – ARP;

22.12.3. ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato.

Moju/PA, 06 de novembro de 2026.

RUBENS DE SOUSA TEIXEIRA:15937836200

Assinado de forma digital por RUBENS DE SOUSA TEIXEIRA:15937836200

RUBENS DE SOUSA TEIXEIRA
Prefeito Municipal
Autoridade Máxima Superior

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de XXXX, o **MUNICÍPIO DE MOJU**, por intermédio do(a) **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL XXXXXXXXXX**, por seu representante legal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° XXXXX – CPL/PMM**, do processo n° XXX/201X, homologado pelo(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**, em/...../201X, registrou-se o preço oferecido pela(s) empresa(s)_____, CNPJ n° _____, com sede na Av. _____, nº ___, bairro: _____, CEP:_____-_____, _cidade/estado_, telefone: (xx)_____-_____, fax (xx)_____-_____, e-mail: _____, representado pelo Sr(a). _____, RG nº _____, CPF nº _____, cuja proposta foi classificada em 1° lugar no certame supracitado para o(s) item(s) ____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1 A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada para futuro e eventual **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES
2.1. Integra, a presente Ata, o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR.**
2.2. Integram, a presente Ata, as Secretarias/Fundos Municipais: **XXXXXXXX**, na qualidade de **ÓRGÃOS PARTICIPANTES.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS
3.1. A partir desta data ficam registrados junto ao(à) **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU,** os preços a seguir relacionados, objetivando o compromisso de fornecimento do objeto licitado, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$	FORNECEDOR
01						
VALOR TOTAL R$:						
Valor por extenso:						

Parágrafo Primeiro – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
4.1. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes para as contratações decorrentes do objeto registrado, observadas as condições estabelecidas no edital, nesta Ata e na legislação vigente.
4.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivado, sendo assegurada ao fornecedor registrado a preferência em igualdade de condições.
4.3. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante contrato administrativo, nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, observado o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4. Os quantitativos registrados constituem mera expectativa de contratação, não gerando ao fornecedor direito subjetivo ao fornecimento integral dos quantitativos estimados, os quais serão utilizados conforme a necessidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESAÕ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, formalizada mediante licitação, somente órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderão aderir na condição de não participantes, nos termos do art. 86, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor

5.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado

- Dos limites para adesões

5.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

5.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 5.7.

5.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

- Vedação a acréscimo de quantitativos

5.10. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços durante sua vigência. A eventual renovação dos quantitativos somente poderá ocorrer por ocasião da prorrogação da vigência da Ata, para o período prorrogado, desde que atendidos os requisitos do item 6.1.

CLÁUSULA SEXTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período por igual período na forma do Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a renovação de seus quantitativos, conforme previsão em Estudo Técnico Preliminar, e para tal deverá atender aos seguintes requisitos:

a) **Planejamento:** A renovação do quantitativo deve ser discutida e prevista durante a fase de planejamento da contratação e estar expressamente prevista no edital de licitação e na ata.

b) **Vantajosidade:** É necessário comprovar que a manutenção dos preços continua vantajosa para a administração pública em relação ao mercado.

c) **Formalização:** A renovação deve ser formalizada por meio de um termo aditivo e publicada.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 6.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços,

no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 6.7, observando o item 6.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SETIMA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA OITAVA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – REMANENJAMENTO DAS QUANTIDADES

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DO PREÇO REGISTRADO

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
10.4.1. Por razão de interesse público;
10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital ou aviso de contratação direta.
12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Moju/PA, XXXXX de XXXXXX de 20XX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
Contratante/Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXX
Representante da Empresa Contratada

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXXX – PE SRP/CCL/PMM
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX – XXXXXXX/PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXXX, CELEBRADO ENTRE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU,** ATRAVÉS DA **SECRETARIA XXXXXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXX,** TENDO COMO OBJETO A **XXXXXXX,** NA FORMA ABAIXO**.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU/PA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Lauro Sodré, s/nº, Bairro Centro, CEP: 68.450-000, Moju, Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº **05.105.135/0001-35**, devidamente representada neste ato pela Exmo. Sr. Prefeito Municipal **RUBENS DE SOUSA TEIXEIRA,** brasileiro, casado, portadora do RG nº 2679805 e do CPF nº 159.378.362-00, residente e domiciliado nesta cidade de Moju, através da **SECRETARIA XXXXXXXXXXXXXXXX**, devidamente representada neste ato pela Sr(a). Secretário(a) Municipal **XXXXXXXXXXXXX,** brasileiro(a), solteiro(a), portadora do RG nº XXXXXXX - SSP/PA e do CPF nº XXXXXXXXXXXX**,** residente e domiciliado nesta cidade de Moju, doravante denominados simplesmente de **CONTRATANTE** e a **EMPRESA XXXXXXXXXXXX,** sediada à XXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro: XXXXXX, **Inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXX**, portador do RG sob nº XXXXXX, e do CPF sob nº XXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório para **Registro de Preços**, decorrente da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX – PE SRP/CCL/PMM**, oriundo do **Processo Administrativo nº XXXXXXX**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **XXXXXXXX**, que será fornecido nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e Anexos do Processo Licitatório identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **O Prazo de Vigência Contratual será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura,** prorrogável nos termos da legislação Vigente.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX)**. De acordo com os itens, quantidades, valores unitários e totais dispostos em planilha anexa a este Contrato, vinculados à Proposta Consolidada de Preços da Licitante vencedora contratada.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

Órgão: XXXXX
Dotação: XXXXXX
Elemento de Despesa: XXXXX

Parágrafo Primeiro: Os valores poderão ser suplementados com base na Lei Municipal pertinente.

4.2. As despesas para execução em exercício futuro ou, na ocorrência da necessidade de alteração da dotação orçamentária, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pelo setor competente por meio de apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados pelos gêneros alimentícios efetivamente entregues e aceitos pela Administração, após a conferência das quantidades e especificações e o atesto da Nota Fiscal pelo responsável competente.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contado do marco estabelecido no Termo de Referência, mediante apresentação de Nota Fiscal correspondente aos produtos efetivamente entregues, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e devidamente atestada.

5.3. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição do objeto e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.

5.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, inclusive a regularidade fiscal, e renovar as certidões nos respectivos vencimentos.

5.5. Constatada irregularidade fiscal, a CONTRATADA será notificada por escrito para regularizar sua situação ou apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, a critério da CONTRATANTE, conforme o item 7.2 do Termo de Referência. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE adotará as providências cabíveis em processo administrativo, inclusive quanto à eventual extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.6. A irregularidade fiscal, por si só, não autoriza a suspensão ou a retenção do pagamento pelos gêneros alimentícios efetivamente entregues e aceitos, cuja despesa tenha sido regularmente liquidada. Os valores devidos serão pagos no prazo contratual, conforme o item 7.2, alínea “i”, do Termo de Referência, observadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

5.7. **Demais condições previstas no Termo de Referência do Edital de Licitação, parte integrante e indivisível deste Instrumento de Contrato**.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado da contratação. Após esse período, poderão ser reajustados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. **Regras e condições para reajustamento e reequilíbrio estão previstas no Termo de Referência do Edital de Licitação, parte integrante e indivisível deste Instrumento de Contrato.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MATRIZ DE RISCOS

7.1. A análise dos riscos incidentes a execução contratual está disposta na forma do **Mapa de Análise de Riscos** elaborado pela Unidade Requisitante, componente da fase preparatória da contratação e presente **anexa a este Instrumento de Contrato como parte integrante e indivisível.**

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não será exigida prestação de garantia pela empresa vencedora do certame para efeito da execução deste Contrato, conforme disposições do **Termo de Referência**.

9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. As condições de fornecimento, transporte, conservação, recebimento e fiscalização dos gêneros alimentícios são as estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que integra este instrumento independentemente de transcrição.

9.2. **O prazo de entrega do objeto será de XX (dias)**, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho, na forma, condições e locais dispostos no **Termo de Referência**.

9.3. Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá ser apresentado por escrito, antes de seu vencimento, acompanhado da justificativa e dos documentos pertinentes, ficando sua concessão condicionada à decisão motivada da Administração.

9.4. No recebimento dos gêneros alimentícios serão verificadas sua conformidade com as especificações contratadas, a integridade das embalagens, a rotulagem, os prazos de validade e as condições de conservação e transporte, inclusive a temperatura, quando aplicável.

9.5. Os gêneros alimentícios deverão apresentar procedência comprovada e atender às especificações contratadas e às normas sanitárias, de qualidade, rotulagem e inspeção aplicáveis a cada categoria de produto.

9.5.1. Os gêneros alimentícios sujeitos à determinação de prazo de validade deverão apresentar, na ocasião da entrega, prazo restante igual ou superior à metade do período compreendido entre sua data de fabricação e sua data final de validade, observadas as exceções legais.

9.6. O atendimento dos fornecimentos será de forma fracionada conforme e a necessidade da Unidade Requisitante, nos locais e endereços por ela indicados;

9.7. As entregas poderão ocorrer aos sábados, domingos e feriados, quando previstas nas condições de fornecimento do Termo de Referência e solicitadas pela CONTRATANTE mediante Ordem de Fornecimento, respeitados os prazos e os locais estabelecidos.
9.8. Todos os custos com transporte, materiais, equipamentos e eventuais despesas para a execução contratual, são de responsabilidade da Contratada.
9.9. Cada entrega deverá ser acompanhada da documentação correspondente, com identificação dos produtos e quantitativos fornecidos. O recebimento será registrado pelo responsável designado, e os comprovantes integrarão a documentação necessária ao processamento do pagamento.
9.10. As entregas ficam condicionadas a aceitação por parte do fiscal designado, que deverá verificar o atendimento dos requisitos estabelecidos e às normas legais.
9.11. O recebimento definitivo será realizado pelo servidor ou pela comissão designada, mediante comprovação do atendimento às exigências contratuais, observados os procedimentos e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.
9.12. **Os produtos entregues em desacordo com as especificações ou em condições inadequadas de consumo serão rejeitados, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA retirá-los e substituí-los, às suas expensas, no prazo estabelecido no Termo de Referência, contado da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis**.
9.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou desconformidades dos produtos fornecidos;
9.14. O descumprimento, injustificado dos prazos fixados acarretará multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/21.
9.15. O(S) Fiscal(ais) de Contrato serão designado(s) por instrumento de Portaria Municipal, a ser anexado ao presente instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

10.1. **São obrigações da CONTRATADA:**

a) A qualidade dos produtos fornecidos deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta e **Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL**, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquela.
b) Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, na forma da legislação aplicável.
d) Manter representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos a empresa Contratada perante a Contratante
e) Apresentar a cada pagamento, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
f) Resguardar as informações legalmente protegidas às quais tenha acesso em razão da execução contratual, observadas as obrigações legais de transparência e de prestação de informações aos órgãos competentes;
g) Realizar os fornecimentos com pessoal devidamente capacitado e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

h) Cumprir os prazos conforme disposições do **Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL** e do presente contrato;
i) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
j) Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.
k) A CONTRATADA fica obrigada a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação de sua proposta, durante a vigência do contrato.

10.2. **São Obrigações da CONTRATANTE:**
a) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
b) Acompanhar, controlar e avaliar os fornecimentos, através da unidade responsável por esta atribuição.
c) Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
d) Demais obrigações previstas no **Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RESCISÃO

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Edital de Licitação vinculado e Termo de Referência correspondente.**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei no 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no **Termo de Referência, anexo ao Edital**;
12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei no 14.133/2021.
12.1.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei no 14.133/2021.
12.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de extinção unilateral do contrato, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.1.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:
13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
13.1.2. Interromper o fornecimento dos gêneros alimentícios sob alegação de inadimplemento da CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei no 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei no 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e/ou Diário Oficial do Estado do Pará, assim como deverá divulgar o instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Moju/PA, conforme art. 92, §1o da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Moju - PA, XX de XXXXXXX de 2025.

RUBENS DE SOUSA TEIXEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
Representante legal da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE CONTROLE DE CONTRATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LICITATÓRIOS

TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NATUREZA DA CONTRATAÇÃO: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNERO ALIMENTÍCIO) DO TIPO COMUM.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20260022 – SEMED/PMM.

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da contratação versa sobre a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DE MOJU/PA**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UND	QUANT	VALOR UN.	VALOR TOTAL
1	**AÇÚCAR TRITURADO** Produto processado da cana-de-açúcar com moagem extrafina. Não deve apresentar sujidades, umidade, bolor. Validade não inferior a 380 dias a contar a partir da data de entrega. Fardo plástico transparente até 30 kg / Embalagem apropriada de 1 kg	463996	Quilogramas	39860	R$ 6,08	R$ 242.348,80
2	**ADOÇANTE LÍQUIDO (STÉVIA)** 100% só stévia. Ingredientes: água, edulcorantes naturais glicosídios de steviol, conservantes: benzoato de sódio e sorbato de potássio, acidulante: ácido cítrico. Sem aspartame, sem ciclamato, sem sacarina, sem acesulfame-K. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Galão de até 5 litros / Embalagem apropriada de 100 ml	407523	Litros	30	R$ 138,59	R$ 4.157,70
3	**ALHO IN NATURA** Bulbo inteiro, de 1ª qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, devendo estar bem desenvolvido, sadio. Não deve conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície. Validade não inferior a 30 dias. Embalagem de saco plástico resistente, conforme quantidade solicitada, apresentando na embalagem etiqueta de pesagem.	463938	Quilogramas	6000	R$ 46,83	R$ 280.980,00
4	**ARROZ INTEGRAL** Classe Integral. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada (empapamento). Validade não inferior a 240 dias a contar a a partir da data de entrega. Fardo plástico transparente até 30 kg / Embalagem apropriada de 1 kg	458906	Quilogramas	150	R$ 5,32	R$ 798,00
5	**ARROZ TIPO 1 LONGO FINO** Classe longo fino tipo I. O produto não deve apresentar mofo, substâncias nocivas, preparação final dietética inadequada (empapamento). Validade não inferior a 240 dias a contar a a partir da data de entrega. Fardo plástico transparente até 30 kg / Embalagem apropriada de 1 kg	458904	Quilogramas	51000	R$ 7,82	R$ 398.820,00
6	**AVEIA FLOCOS FINOS** Isenta de mofo, livre de parasitas e substâncias nocivas. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão até 5 kg / Embalagem interna de plástico e externa de papelão de até 1 kg	460501	Quilogramas	1250	R$ 33,79	R$ 42.237,50

7	**AZEITE-DE-DENDÊ** Azeite de dendê com óleo de palma bruto, sem adição de conservantes. Validade não inferior a 180 dias a contar a a partir da data de entrega. Caixa de papelão até 10 litros / Embalagem plástica, atóxica, transparente, termosselado, resistente de até 400 ml.	CATMAT A VALIDAR	Litros	996	R$ 36,20	R$ 36.055,20
8	**BATATA INGLESA** Nova, lavada, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, sem danos físicos e estar suficientemente maduras para o consumo. Validade não inferior a 10 dias. Embalagem plástica tipo basqueta até 20 kg / Embalagem plástica apropriada até 1 kg	463754	Quilogramas	6000	R$ 10,72	R$ 64.320,00
9	**BETERRABA IN NATURA** Nova, lavada, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, sem danos físicos e estar suficientemente maduras para o consumo. Validade não inferior a 10 dias. Embalagem plástica tipo basqueta até 20 kg / Embalagem plástica apropriada até 1 kg	463767	Quilogramas	1500	R$ 11,23	R$ 16.845,00
10	**BISCOITO DOCE TIPO MARIA** Deve ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com características organolépticas anormais. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão até 10 kg / Embalagem plástica, atóxica, transparente, termosselado, resistente de até 400 g.	232144	Quilogramas	7194	R$ 27,41	R$ 197.187,54
11	**BISCOITO DOCE ZERO GLÚTEN** Sem adição de glúten. Deve ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com características organolépticas anormais. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão até 10 kg / Embalagem plástica, atóxica, transparente, termosselado, resistente de até 400 g.	605938	Quilogramas	90	R$ 50,74	R$ 4.566,60
12	**BISCOITO DOCE TIPO MARIA ZERO LACTOSE** Produto isento de lactose. Deve ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com características organolépticas anormais. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão até 10 kg / Embalagem plástica, atóxica, transparente, termosselado, resistente de até 400 g.	232144	Quilogramas	90	R$ 38,16	R$ 3.434,40
13	**BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER** Deve ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com características organolépticas anormais. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão até 10 kg / Embalagem plástica, atóxica, transparente, termosselado, resistente de até 400 g.	232930	Quilogramas	6000	R$ 22,73	R$ 136.380,00
14	**BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER ZERO GLÚTEN** Produto proveniente do amido de milho, sem adição de glúten. Deve ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com características organolépticas anormais. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão até 10 kg / Embalagem plástica, atóxica, transparente, termosselado, resistente de até 400 g.	232930	Quilogramas	90	R$ 65,78	R$ 5.920,20
15	**BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER ZERO LACTOSE** Produto isento de lactose. Deve ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com características organolépticas anormais. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão até 10 kg / Embalagem plástica, atóxica, transparente, termosselado, resistente de até 400 g.	232930	Quilogramas	90	R$ 35,61	R$ 3.204,90
16	**BISCOITO ROSCA SABOR LEITE** Deve ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com características organolépticas anormais. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão até 10 kg / Embalagem plástica, atóxica, transparente, termosselado, resistente de até 400 g.	605938	Quilogramas	3000	R$ 30,67	R$ 92.010,00

17	**BISCOITO ROSCA SABOR LEITE ZERO GLÚTEN** Produto proveniente do amido de milho, sem adição de glúten. Deve ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com características organolépticas anormais. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão até 10 kg / Embalagem plástica, atóxica, transparente, termosselado, resistente de até 400 g.	605938	Quilogramas	90	R$	52,01	R$ 4.680,90
18	**BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER INTEGRAL** Produto proveniente de farinha de trigo refinada e farinha de trigo integral. Deve ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com características organolépticas anormais. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão até 10 kg / Embalagem plástica, atóxica, transparente, termosselado, resistente de até 400 g.	232930	Quilogramas	90	R$	21,97	R$ 1.977,30
19	**BISCOITO DOCE INTEGRAL** Deve ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, não devem estar mal assados ou com características organolépticas anormais. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão até 10 kg / Embalagem plástica, atóxica, transparente, termosselado, resistente de até 400 g.	605938	Quilogramas	90	R$	39,55	R$ 3.559,50
20	**CAFÉ EM PÓ** Café torrado e moído, produto de 1ª qualidade, deve possuir selo de pureza emitido pela Associação Brasileira da Indústria do café. Caixa de papelão de 30 kg / Embalagem aluminada, a vácuo até 1 kg.	463575	Quilogramas	4500	R$	62,45	R$ 281.025,00
21	**CARNE MOÍDA CONGELADA DE BOVINO (MÚSCULO)** Tipo músculo, moída , in natura, congelada, sem gordura, sem pelanca, sem sebo. Com aspecto, cor e cheiro característicos. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Validade no mínimo de 90 dias a contar a partir da data de entrega. Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com legislação vigente. Caixa de papelão até 20 kg / Embalagem plástica a vácuo até 2 kg, com data de validade. Mantida sob congelamento a -18°C .	447498	Quilogramas	54000	R$	42,63	R$ 2.302.020,00
22	**CARNE CONGELADA DE BOVINO SEM OSSO (PONTA DE AGULHA)** Tipo agulha, in natura, congelada, sem osso, sem gordura, sem pelanca, sem sebo. Com aspecto, cor e cheiro característicos. Livre de parasitas, micróbios e qualquer substância nociva. Validade no mínimo de 90 dias a contar a partir da data de entrega. Apresentar em anexo a proposta, documentos que comprovem a inspeção sanitária dos produtos fornecidos de acordo com legislação vigente. Caixa de papelão até 20 kg / Embalagem plástica a vácuo até 2 kg, com data de validade. Mantida sob congelamento a -18°C .	447448	Quilogramas	54000	R$	50,60	R$ 2.732.400,00
23	**CEBOLA IN NATURA** Tamanho médio, nova, de 1ª qualidade, com casca, compacta e firme, sã, sem rupturas, sem lesões de origem física ou mecânica, isenta de partes putridas. Validade não inferior a 10 dias. Embalagem plástica tipo basqueta até 20 kg / Embalagem plástica apropriada até 1 kg	463780	Quilogramas	9000	R$	11,50	R$ 103.500,00
24	**CHARQUE BOVINO PONTA DE AGULHA** Preparado com carne bovina ponta de agulha de boa qualidade, salgada, curada, seca, de consistência firme, com cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e metais estranhos. Validade não inferior a 90 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão de 30 kg / Embalagem plástica transparente a vácuo de até 5 kg com identificação (validade, peso, procedência, número de registro do SIF ou SIE) em cada embalagem.	447400	Quilogramas	42000	R$	54,47	R$ 2.287.740,00
25	**COLORAU** Pó fino, homogênio, colação vermelho intenso. O produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Fardo plástico transparente até 5 kg / Embalagem apropriada de 200 g	463937	Quilogramas	2700	R$	17,69	R$ 47.763,00

26	**CREME DE LEITE UHT** homogeneizado, apresentar teor de matéria gorda mínima de 25%, sem necessidade de refrigeração. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão de 12 kg / Embalagem caixa de UHT de até 1 kg	446533	Quilogramas	2230	R$ 27,95	R$ 62.328,50
27	**CREME DE LEITE ZERO LACTOSE UHT** homogeneizado, apresentar teor de matéria gorda mínima de 25% e 0% em lactose, sem necessidade de refrigeração. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão de 12 kg / Embalagem caixa de UHT de até 1 kg.	446533	Quilogramas	60	R$ 39,14	R$ 2.348,40
28	**FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO** Tipo I. Sem fermento e sem ácido fólico. Deve ser fabricada a partir de grãos de trigo sãos e limpos. Deve estar em perfeito estado de conservação, não poderá estar úmida ou fermentada, nem apresentar resíduos, impurezas, rendimento insatisfatório. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Fardo plástico transparente até 30 kg / Embalagem apropriada de 1 kg	460263	Quilogramas	3130	R$ 9,57	R$ 29.954,10
29	**FARINHA DE TRIGO ZERO GLÚTEN** Tipo I. Sem fermento, sem ácido fólico e sem glúten. Deve ser fabricada a partir de grãos de trigo sãos e limpos. Deve estar em perfeito estado de conservação, não poderá estar úmida ou fermentada, nem apresentar resíduos, impurezas, rendimento insatisfatório. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Fardo plástico transparente até 30 kg / Embalagem apropriada de 1 kg	460263	Quilogramas	90	R$ 18,40	R$ 1.656,00
30	**FARINHA DE MILHO FINA PRÉ COZIDA** Fubá de milho. Não deverá apresentar resíduos de impureza, bolor ou cheiro não característico. Validade não inferior a 12 meses a contar a partir da entrega. Fardo plástico transparente de até 30 kg / Embalagem apropriada de 500 g bem vedada e intacta.	470688	Quilogramas	6000	R$ 10,62	R$ 63.720,00
31	**FEIJÃO CARIOCA T-1** Tipo I, novo, constituídos de grãos íntegros e sãos, sem a presença de grãos morfados e/ou carunchados. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Fardo plástico transparente até 30 kg / Embalagem apropriada de 1 kg.	464553	Quilogramas	24040	R$ 10,49	R$ 252.179,60
32	**FRANGO CONGELADO INTEIRO** Carne de frango inteiro congelado, com pele e osso, sem cabeça e pés, vísceras separadas, não temperado, com adição de água de no máximo 4%, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio com ausência de sujidades, parasitas ou larvas. Caixa de papelão de 20 g / Embalagem individual apropriada à vácuo de no mínimo 2000 g, mantido sob congelamento a - 18 ° com etiqueta de identificação (validade, peso, procedência, número de registro no SIF ou SIE) em cada embalagem.	447583	Quilogramas	39960	R$ 19,10	R$ 763.236,00
33	**FRANGO CONGELADO (PEITO)** Carne de frango tipo peito, congleado, com pele, não temperado, com adição de água de no máximo 4%, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio com ausência de sujidades, parasitas ou larvas. Caixa de papelão de 20 kg / Embalagem individual apropriada à vácuo de no mínimo 1000 g, mantido sob congelamento a - 18 ° com etiqueta de identificação (validade, peso, procedência, número de registro no SIF ou SIE) em cada embalagem.	447594	Quilogramas	42000	R$ 29,04	R$ 1.219.680,00
34	**LEITE DE COCO** Deve ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas de 1ª qualidade, deve estar de acordo com as exigências da legislação sanitária em vigor no país. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão com 24 unidades / Embalagem de vidro de 200 ml constando data de fabricação, validade e lote.	464011	Litros	2841	R$ 15,20	R$ 43.183,20

35	**LEITE EM PÓ INTEGRAL** Leite em pó integral, livre de parasitas e substâncias nocivas. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Fardo de papelão até 10 kg / Embalagem aluminizada de 200 g.	446019	Quilogramas	22440	R$	57,08	R$ 1.280.875,20
36	**LEITE EM PÓ ZERO LACTOSE** Leite em pó com porcentagem de zero lactose, instantâneo, livre de parasitas e substâncias nocivas. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Fardo de papelão até 10 kg / Embalagem aluminizada de 200 g.	447375	Quilogramas	60	R$	85,45	R$ 5.127,00
37	**LEITE EM PÓ DESNATADO INSTANTÂNEO** Leite em pó desnatado, instantâneo, livre de parasitas e substâncias nocivas. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Fardo de papelão até 10 kg / Embalagem aluminizada de 200 g.	446021	Quilogramas	60	R$	66,54	R$ 3.992,40
38	**LEITE DE AMÊNDOAS** Deve ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas de 1ª qualidade, deve estar de acordo com as exigências da legislação sanitária em vigor no país. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa fechada com 12 unidades / Embalagem tetra pak 1L, constando data de fabricação, validade e lote.	617147	Litros	60	R$	16,72	R$ 1.003,20
39	**LEITE CONDENSADO UHT** homogeneizado, sem necessidade de refrigeração. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão de 12 kg / Embalagem caixa de UHT de até 1 kg	464014	Quilogramas	2010	R$	27,45	R$ 55.174,50
40	**LEITE CONDENSADO ZERO LACTOSE UHT** homogeneizado, sem lactose e sem necessidade de refrigeração. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão de 12 kg / Embalagem caixa de UHT de até 1 kg	464014	Quilogramas	60	R$	34,69	R$ 2.081,40
41	**MAÇA NACIONAL IN NATURA** De 1ª qualidade, com casca, sem rupturas e pancadas na casca, sem danos físicos ou mecânicos, isenta de partes pútridas, devendo ser bem desenvolvida e madura. Tamanho médio e cor uniforme. Validade não inferior a 10 dias. Embalagem plástica tipo basqueta até 20 kg / Embalagem plástica apropriada até 1 kg	464401	Quilogramas	23730	R$	17,01	R$ 403.647,30
42	**MACARRÃO SÊMOLA ESPAGUETE** Isenta de qualquer substância estranha ou nociva. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Fardo plástico transparente até 15 kg / Embalagem plástica transparente, resistente, bem vedada, contendo 400 g.	458953	Quilogramas	45000	R$	9,38	R$ 422.100,00
43	**MACARRÃO SÊMOLA ESPAGUETE ZERO GLÚTEN** Isenta de glúten e qualquer substância estranha ou nociva. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Fardo plástico transparente até 15 kg / Embalagem plástica transparente, resistente, bem vedada, contendo 400 g.	458953	Quilogramas	84	R$	13,65	R$ 1.146,60
44	**MACARRÃO SÊMOLA CONCHA OU PARAFUSO** Isento de qualquer substância estranha ou nociva. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Fardo plástico transparente até 15 kg / Embalagem plástica transparente, resistente, bem vedada, contendo 500 g.	458974	Quilogramas	1500	R$	15,92	R$ 23.880,00
45	**MACARRÃO SÊMOLA CONCHA OU PARAFUSO ZERO GLÚTEN** Isento de glúten e qualquer substância estranha ou nociva. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Fardo plástico transparente até 15 kg / Embalagem plástica transparente, resistente, bem vedada, contendo 500 g.	458974	Quilogramas	60	R$	26,30	R$ 1.578,00
46	**MARGARINA COM SAL** Produzida exclusivamente de gordura vegetal com adição de sal, o produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Fazenda. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de	463699	Quilogramas	1050	R$	22,29	R$ 23.404,50

	entrega. Caixa de papelão até 10 kg / Embalagem apropriada de até 500 g						
47	**MARGARINA LIGHT SEM SAL** Produzida exclusivamente de gordura vegetal sem adição de sal, contendo, no mínimo 40% menos gordura, o produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Fazenda. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão até 10 kg / Embalagem apropriada de até 500 g	463699	Quilogramas	60	R$ 27,80	R$ 1.668,00	
48	**MARGARINA ZERO LACTOSE** Produzida exclusivamente de gordura vegetal sem lactose e com adição de sal, o produto deve ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Fazenda. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão até 10 kg / Embalagem apropriada de até 500 g	463699	Quilogramas	60	R$ 34,79	R$ 2.087,40	
49	**MILHO BRANCO** Grãos de milho branco, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Fardo plástico transparente até 15 kg / Embalagem plástica apropriada de 500 g	236684	Quilogramas	2680	R$ 22,11	R$ 59.254,80	
50	**ÓLEO DE SOJA** Óleo de soja 100% natural. Validade não inferior a 180 dias a partir da data de entrega. Caixa de papelão até 20 unidades / Garrafa PET de 900 ml	463692	Litros	9000	R$ 16,63	R$ 149.670,00	
51	**PÃO DE TRIGO, DE CHÁ (50 g)** Fresco, fabricado no dia da entrega. Unidade de 50 g. Caixa de papelão fechada / Embalagem de papel de 1 kg	460380	Quilogramas	75000	R$ 31,96	R$ 2.397.000,00	
52	**QUEIJO MUSSARELA** Cada fatia deve pesar em torno de 20g, acondicionado em embalagem plástica transparente contendo 1 kg do produto. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, ingredientes, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. registro no sim, cispoa ou sif. O transporte do produto para entrega deverá ser realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica assegurando a temperatura no recebimento conforme a Portaria 78/2009. Produto com validade mínima de 30 (trinta) dias no momento da entrega.	446636	Quilogramas	12000	R$ 67,05	R$ 804.600,00	
53	**SAL REFINADO IODADO** Refinado, iodado, de 1ª qualidade, não deve apresentar sujidades, misturas inadequadas ao produto. Validade não inferior a 360 dias a contar a partir da data de entrega. Fardo plástico transparente até 30 kg / Embalagem apropriada de 1 kg	454017	Quilogramas	4650	R$ 2,89	R$ 13.438,50	
54	**TOMATE IN NATURA** De 1ª qualidade, tamanho médio, apresentando grau médio de maturação, com casca sã, sem rupturas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Validade não inferior a 10 dias. Embalagem plástica tipo basqueta até 20 kg / Embalagem plástica transparente de até 1 kg	463806	Quilogramas	4500	R$ 15,45	R$ 69.525,00	
55	**VINAGRE DE VINHO BRANCO** Vinagre de vinho branco fermentado com acidez mínima de 4%. Validade não inferior a 180 dias a contar a partir da data de entrega. Caixa de papelão até 12 litros / Embalagem de garrafa plástica de 500 ml.	249818	Litros	10500	R$ 5,62	R$ 59.010,00	
	VALOR TOTAL					**R$ 17.512.481,14**	

1.2. O(s) material(ais) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. **Em caso de divergência entre o CATMAT e a descrição dos itens da tabela acima, prevalecerá a descrição deste Termo de Referência.**

1.4. A contratação do referido objeto será realizada através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO,** considerando a futura e eventual execução, de forma parcelada e de acordo com as demandas da(s) Unidade(s) Requisitante(s).

1.5. A adoção do **Sistema de Registro de Preço – SRP** fundamenta-se na hipótese prevista no **Decreto Federal nº 14.462/2023**, sendo que é conveniente para Administração a execução dos fornecimentos de forma eventual e parcelada durante a validade da Ata, permitindo, desta forma, a possibilidade de maior economia e adequação ao planejamento estratégico, orçamentário e financeiro do município considerando a oportunidade e conveniência da aquisição dos gêneros alimentícios dentro do período de até 24 (Vinte e quatro) meses (validade da ata de registro), visando o aumento da eficiência administrativa na execução do objeto.

1.6. **A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (Doze) meses**, a contar de sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e excluir o último.

1.7. **A vigência da Ata poderá ser prorrogada** por igual período na forma do Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021, **com a renovação de seus quantitativos**, conforme previsão em Estudo Técnico Preliminar, e para tal deverá atender aos seguintes requisitos:

a) **Planejamento:** A renovação do quantitativo deve ser discutida e prevista durante a fase de planejamento da contratação e estar expressamente prevista no edital de licitação e na ata.

b) **Vantajosidade:** É necessário comprovar que a manutenção dos preços continua vantajosa para a administração pública em relação ao mercado.

c) **Formalização:** A renovação deve ser formalizada por meio de um termo aditivo e publicada.

1.8. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses**, a contar da assinatura do instrumento contratual, observando-se o artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 do referido diploma legal.

1.9. A minuta do contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação, de seus quantitativos e a descrição da necessidade/justificativa encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

2.2. As condições, requisitos e regras que regem a presente contratação subordinam-se à **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 001/2024** e demais legislações correlatas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, incluindo etapas, atividades e especificações técnicas, encontra-se pormenorizada em tópico específico constante do Anexo I deste Termo de Referência, com base nos levantamentos e justificativas oriundos do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Sustentabilidade**

a) A empresa contratada deverá adotar políticas de sustentabilidade, utilizando materiais, produtos e mão de obra de boa procedência, devidamente registrados e em funcionamento de acordo com as legislações correlatas, bem como atender às normas de qualidade, saúde/sanitárias, segurança e sustentabilidade aplicáveis, incluindo as exigências do INMETRO, ABNT, ANVISA, PNAE, FNDE, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, SEMMA e demais órgãos e agências reguladoras competentes.

b) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:**

I. Materiais – com material reciclado, biodegradável, atóxico, com material proveniente de reflorestamento.

4.2. **Indicação de marcas e modelos**

a) Na presente contratação não haverá previsão para indicação de marcas para produtos, com base nos elementos que constituem os Estudos Técnicos Preliminares.

4.3. **Da Exigência de Amostra**

a) Após a realização da fase competitiva e do julgamento das propostas, o licitante **provisoriamente classificado em primeiro lugar em cada item para o qual seja exigida amostra** será convocado para apresentação do produto ofertado, com a finalidade de verificar sua conformidade com as especificações e padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

b) A apresentação da amostra constitui procedimento de verificação da conformidade do produto ofertado e **não integra a fase de habilitação**.

c) As amostras deverão ser apresentadas no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da convocação realizada durante a sessão ou por meio do sistema eletrônico, no local e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

d) As amostras deverão ser apresentadas na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rodovia PA-150, nº 376 – Bairro: Aviação, ao lado do Estádio Municipal, CEP: 68.450-00 – Moju/PA, junto ao Setor Municipal de Alimentação Escolar – SEMAE, no horário das 08:00h às 14:00h, para as devidas análises.

e) **É condição básica e imprescindível para a contratação, que o proponente apresente 02 (duas) amostras dos produtos**, em conformidade com os termos da RESOLUÇÃO/CD/FNDE N° 38, DE 16 DE JULHO DE 2009.

f) Mediante a entrega das amostras, será fornecido à proponente um protocolo de entrega pelo SEMAE.

g) **O SEMAE deverá analisar os referidos produtos e emitir, em até 72 (Setenta e Duas) horas, contadas a partir do momento da entrega dos produtos, o Laudo Técnico das Análises das Amostras.**

h) As análises das amostras apresentadas serão processadas pelo setor de Nutrição, consoante os padrões técnicos, científicos e sensoriais disponíveis e reconhecidos. Serão rejeitados os produtos que demonstrarem índice inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) de aceitabilidade.

i) Serão observados, como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada gênero, os seguintes critérios:

 i. Boa qualidade com tamanho médio padronizado;

 ii. Produtos frescos, inteiros e sãos, no ponto de maturação adequado para consumo;

 iii. Embalagens intactas e firmes;

j) As amostras deverão estar isentas de:

 I. Substâncias terrosas;

 II. Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.

 III. Ausência de parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;

 IV. Ausência de umidade externa anormal;

 V. Isenção de odor e sabor estranhos;

 VI. Isenção de enfermidades;

k) A aprovação ou reprovação de determinado(s) produto(s) constará do Laudo Técnico emitido, com a exposição dos motivos determinantes dos resultados das análises.

l) O SEMAE poderá solicitar ao interessado a substituição de algum(ns) item(ns) ou de todos os itens apresentados, pelo não atendimento dos padrões exigidos. Uma vez notificada, a proponente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para proceder aos ajustes indicados.

m) A não entrega das amostras dentro do prazo estabelecido implicará a desclassificação da proponente, ficando facultado, conforme a conveniência da SEMED/SEMAE, convocar as demais proponentes classificadas, obedecida a ordem de classificação, para apresentação de seus produtos.

n) A adjudicação e o resultado final da licitação ficarão condicionados aos resultados das análises das amostras, sendo desclassificados os produtos que não atenderem aos requisitos informados pela comissão de análise ou forem considerados inadequados.

o) Após a fase de amostras, os membros da equipe de avaliação apresentarão relatório de classificação final ao Setor de Licitações para a promoção dos demais atos administrativos.

4.4. **Da Exigência de Carta de Solidariedade**

a) Não haverá exigência da apresentação de Carta de Solidariedade.

4.5. **Da Subcontratação:**

a) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. **Garantia da Proposta**

a) Será exigida garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado correspondente aos itens para os quais o licitante apresentar proposta, observadas as condições, prazo e modalidades estabelecidos no edital.

b) A comprovação da prestação da garantia deverá ocorrer no momento definido no instrumento convocatório, observada sua natureza de requisito de pré-habilitação prevista no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. **Garantia Contratual**

c) Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es).

4.8. **Vistoria**

a) Não haverá exigência para a realização de vistoria pelas razões constantes do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Condições e Prazos de Execução – a execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:**

a) Os fornecimentos serão realizados de forma parcelada, de acordo com a demanda da Unidade Demandante, mediante a emissão de ordem de fornecimento pelo Setor Competente;

b) **Após a emissão da ordem de fornecimento, o fornecedor terá o prazo de até 05 (Cinco) dias para a entrega do objeto, nos locais indicados pela Unidade Requisitante, que poderão ser a sede da respectiva Secretaria Municipal, o Setor de Merenda Escolar ou diretamente nos setores designados pela Fiscalização dos Contratos, dentro do Município de Moju/PA, sem que isso gere ônus de qualquer natureza para a Contratante;**

c) Caso não seja possível atender aos fornecimentos no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que eventual pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

d) O prazo de entrega indicado poderá ser estendido por até igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado e aceita pelo Contratante.

e) Poderão acompanhar a Ordem de Fornecimento informações complementares disponibilizadas pela CONTRATANTE para auxiliar as entregas e o bom dimensionamento das demandas, com registro de dados e informações relevantes a serem observadas;

f) O recebimento e a aceitação do objeto estarão condicionados a uma avaliação pelo responsável técnico da PREFEITURA MUNICIPAL DO MOJU, sendo atestados mediante avaliação técnica favorável, com assinatura do fiscal do contrato;
g) A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes deste TR;
h) Não serão aceitos fornecimentos diferentes dos especificados neste TR e fora dos prazos estipulados;
i) Os fornecimentos poderão ser acionados aos sábados, domingos e feriados, de acordo com a ordem de fornecimento/requisição, em conformidade com o representante do fornecedor.

5.2. Especificação da Garantia, Manutenção e/ou Assistência Técnica

a) O prazo de garantia é aquele estabelecido conforme a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

b) O prazo de garantia contratual complementar à garantia legal será de, no mínimo, 12 (Doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

c) Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação, substituição ou refazimento das entregas/execução dos serviços/produtos/materiais/equipamentos que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (Dez) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação.

d) O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

e) Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

f) Todos os custos referentes à execução do objeto contratual que envolvam o uso de produtos, serviços, equipamentos, mão de obra e demais elementos cobertos pela garantia serão de responsabilidade do Contratado.

g) A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Sem prejuízo das disposições contidas neste Termo de Referência, as regras relativas às obrigações entre Contratante e Contratado estarão detalhadas na Minuta do Instrumento Contratual correspondente, componente dos anexos do Edital da Licitação.

6.7. Preposto

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução dos serviços, em horário comercial.

c) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8. Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.9. Fiscalização Técnica

a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

c) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.10. Fiscalização Administrativa

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.11. Gestor do Contrato

a) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos e em eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento:

a) A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou outro instrumento substituto para aferição quantitativa e qualitativa dos fornecimentos.

b) O objeto fornecido será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega e atestação da conclusão da etapa demandada em Ordem de Fornecimento, por meio do instrumento de aferição adotado, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

c) Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (Dez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d) O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (Dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

e) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

f) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

g) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências no fornecimento do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos, bem como bens, materiais e equipamentos utilizados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

b) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i. o prazo de validade;

ii. a data da emissão;

iii. os dados do contrato e do órgão contratante;

iv. o período respectivo de execução do contrato;

v. o valor a pagar; e

vi. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

c) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

d) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

e) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

f) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

g) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

h) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

i) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo e Forma de Pagamento

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

e) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

f) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de Seleção e exigências de habilitação:

a) O fornecedor será selecionado mediante procedimento de **licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, para formação de Registro de Preços**, adotando-se o critério de julgamento de **menor preço por item**.

b) O procedimento será processado mediante **inversão das fases**, de modo que a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme motivação constante do Estudo Técnico Preliminar e do ato da autoridade competente, devendo a sistemática constar expressamente do instrumento convocatório.

c) A adoção do rito fundamenta-se nas características da contratação, que envolve o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, sujeito a requisitos de qualidade, segurança alimentar, regularidade sanitária e capacidade de execução compatíveis com a natureza e a dimensão da demanda.

d) A antecipação da habilitação permitirá a verificação prévia das condições exigidas para a contratação, de modo que a etapa competitiva seja realizada entre licitantes previamente habilitados, buscando conferir maior segurança e eficiência ao procedimento e reduzir a

ocorrência de inabilitações sucessivas, repetição de atos, retrabalho administrativo e atrasos na conclusão do certame.

e) A operacionalização da inversão das fases observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras estabelecidas no instrumento convocatório.

8.2. Critério de aceitabilidade de preços: valor do item unitário, na forma da tabela referência da Administração.

8.3. Forma de Fornecimento

a) O fornecimento do objeto será PARCELADO.

8.4. Exigências Mínimas de Habilitação

a) Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira: estarão previstos no edital, em observância aos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Qualificação Técnica - para que a empresa candidata esteja apta tecnicamente, deverá apresentar documentação mínima relacionada neste TR, sem prejuízo do rol de documentos do Edital, na forma do atendimento dos requisitos abaixo:

8.5. Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito públicoou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características ao objeto da licitação.

8.6. Declaração de que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Lei 9.854/1999.

8.7. Registro dos produtos junto ao Ministério da Saúde e/ou Agricultura, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, acompanhados de suas respectivas Fichas Técnicas, sendo que os produtos isentos de Registro deverão vir acompanhados do Comunicado de Início de Fabricação.

8.8. Certificado ou declaração ou alvará sanitário, emitido pelo Órgão competente que comprove que a Empresa licitante foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, ou pelo Serviço de Inspeção Federal ou Estadual ou Municipal do Setor de Agricultura no prazo estabelecido, oficialmente demonstrando que está apta para o seu funcionamento regular.

8.9. Para comercialização, armazenagem e distribuição dos produtos de origem animal, em especial ***Carnes Bovina, Suína, Frango e Peixes***, obrigatoriamente a proponente deverá apresentar Comprovante do Registro perante o Departamento de Inspeção de Origem Animal – DIPOA.

8.10. Certificado de Controle de Vetores e Pragas, com a Desinsetização, Descupinização e Desratização, executada por empresa especializada, acompanhado de Laudo de Execução, da sede da licitante e depósito, a fim de garantir a isenção de contaminantes dos produtos alimentícios adquiridos para Alimentação Escolar do Município de Moju/PA.

8.11. O Licitante deverá dispor de 01 (um) RT – Responsável Técnico (nutricionista/Eng. de Alimentos), para os estabelecimentos que distribuam ou produzam alimentos processados ou beneficiados, o qual responderá tecnicamente pelo estabelecimento, desde o recebimento, armazenamento, até a saída e entrega dos produtos ao local destinado. Deverá ser apresentada cópia do Contrato de Prestação de Serviço do Nutricionista/Eng. de Alimentos celebrado com a licitante.

8.12. Licença para funcionamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar (habite-se).

Parágrafo I: para que a empresa candidata esteja apta tecnicamente o(s) atestado(s) deverá(ão) estar emitido(s) em nome e com o CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial(ais) da licitante.

Parágrafo II: O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R$ 17.512.481,14 (dezessete milhões, quinhentos e doze mil, quatrocentos e oitenta e um reais e quatorze centavos)**, conforme os custos unitários apostos na tabela acima.

9.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

9.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

10.2. Nas contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços, as despesas para aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários indicados conforme disponibilidade informada pelo Setor Contábil, mediante prévia consulta, oportunamente no momento da geração de instrumento contratual.

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. REAJUSTAMENTO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS PREÇOS

11.1 Reajustamento de Preços:

a) Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de **1 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado da contratação, assim considerada a data de referência da pesquisa de preços utilizada pela Administração para formação do valor estimado.

b) Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE**, exclusivamente em relação às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste.

d) Caso o índice estabelecido seja extinto, deixe de ser divulgado ou se torne inaplicável, será adotado o índice que legalmente o substitua ou, na ausência de substituto legal, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante justificativa.

e) O reajustamento será formalizado na forma admitida pela legislação aplicável, sem prejuízo dos registros necessários nos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.2. Restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro

a) Independentemente do reajustamento anual, poderá ser requerido o **restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro** quando ocorrer fato superveniente que se enquadre nas hipóteses legalmente admitidas e que provoque alteração extraordinária dos encargos assumidos, rompendo a relação econômica originalmente estabelecida.

b) O pedido deverá ser formulado pela parte interessada e acompanhado de **comprovação objetiva da ocorrência do fato e de sua repercussão efetiva sobre os custos da contratação**, mediante documentos fiscais, planilhas, demonstrações de custos, referências de mercado ou outros elementos idôneos que permitam aferir a alteração alegada e o correspondente impacto econômico.

c) A mera variação ordinária dos preços de mercado, oscilações previsíveis inerentes à atividade empresarial ou alegações desacompanhadas de demonstração objetiva do impacto nos

custos **não serão suficientes, por si sós, para caracterizar o desequilíbrio econômico-financeiro**.

d) A Administração procederá à análise do pedido considerando as condições existentes no momento da apresentação da proposta e aquelas verificadas após a ocorrência do evento alegado, de modo a identificar a efetiva existência e extensão do eventual desequilíbrio.

e) O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ocorrer **em favor do Contratado ou da Administração**, sempre que comprovada alteração da equação econômico-financeira original nos termos da legislação.

f) A concessão de reajustamento não impede o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato distinto, desde que não haja duplicidade de compensação relativamente à mesma variação de custos.

g) Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser analisados e decididos pela Administração mediante procedimento devidamente instruído e decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

12. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Vigência e utilização da Ata

a) A Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado na forma definida no instrumento convocatório, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados e observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável, no Edital e na própria Ata.

b) Durante sua vigência, as aquisições serão realizadas conforme as necessidades efetivamente verificadas pela Unidade Demandante, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, observados os quantitativos máximos registrados para cada item.

c) A existência de preços registrados não obriga a Administração à aquisição integral dos quantitativos estimados, nem assegura ao fornecedor demanda ou faturamento mínimo.

12.2. Controle dos quantitativos e das contratações

a) A Administração deverá manter controle das aquisições realizadas com fundamento na Ata, especialmente quanto aos **quantitativos solicitados, saldos disponíveis por item, preços registrados, vigência da Ata e desempenho dos fornecedores**.

b) As solicitações serão realizadas conforme o consumo efetivo e as necessidades de abastecimento da Rede Municipal de Saúde, respeitados os limites quantitativos registrados para cada item.

12.3. Alteração e atualização dos preços registrados

a) Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados,

observadas as hipóteses legalmente admitidas e os procedimentos estabelecidos na regulamentação aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

b) Quando o preço registrado se tornar **superior ao preço praticado no mercado**, a Administração adotará as providências cabíveis para negociação de sua redução, preservando a vantajosidade da contratação.

c) Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar, mediante documentação idônea, a ocorrência de fato superveniente que repercuta sobre as condições originalmente registradas, o pedido será analisado pela Administração, sem reconhecimento automático do direito à alteração do preço.

d) A análise deverá considerar a efetiva ocorrência do fato alegado, sua repercussão sobre os custos do respectivo item e a manutenção da vantajosidade para a Administração.

12.4. Negociação e cancelamento do registro

a) A Administração poderá promover negociação com o fornecedor registrado sempre que necessária à preservação da compatibilidade dos preços com o mercado e da vantajosidade da contratação.

b) O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas na legislação, na regulamentação aplicável, no Edital e na Ata de Registro de Preços, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

c) O fornecedor poderá solicitar o cancelamento de seu registro quando demonstrada a ocorrência de fato superveniente que comprometa o cumprimento das obrigações assumidas, cabendo à Administração analisar e decidir o pedido mediante procedimento devidamente instruído.

12.5. Prorrogação da Ata e renovação dos quantitativos

a) Considerando a natureza **contínua e recorrente**, a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por igual período e, mediante decisão expressa da Administração, a prorrogação poderá ser acompanhada da **renovação dos quantitativos registrados para o novo período de vigência**, desde que essa possibilidade esteja igualmente prevista no Edital e na Ata.

b) A prorrogação e a renovação dos quantitativos **não serão automáticas** e dependerão de avaliação prévia e motivada da Administração, considerando, no mínimo:

i. a permanência da necessidade administrativa;

ii. os quantitativos efetivamente consumidos e o comportamento da demanda durante o período de vigência, quando disponíveis;

iii. a projeção da necessidade para o período subsequente;

iv. a manutenção da adequação das especificações dos produtos;

v. a demonstração da vantajosidade dos preços registrados em relação aos preços praticados no mercado;

vi. o desempenho satisfatório do fornecedor, quando houver fornecimentos realizados; e

vii. a inexistência de circunstância técnica, econômica ou administrativa que torne mais adequada a realização de novo procedimento licitatório.

c) Os quantitativos poderão ser renovados **até o limite originalmente registrado para cada item**, admitida a fixação de quantidade inferior quando os dados de consumo, alterações da rede ou outras circunstâncias objetivas indicarem redução da necessidade projetada para o novo período.

d) Os **saldos não utilizados durante o período anterior não serão acumulados** com os quantitativos renovados, devendo o instrumento de prorrogação estabelecer expressamente os quantitativos disponíveis para utilização no novo período de vigência.

e) A renovação dos quantitativos não gera obrigação de aquisição integral pela Administração, permanecendo as contratações condicionadas às necessidades efetivamente verificadas, à disponibilidade orçamentária e às demais condições estabelecidas na Ata.

f) A prorrogação e, quando cabível, a renovação dos quantitativos deverão ser formalizadas **antes do encerramento da vigência da Ata**, mediante procedimento devidamente instruído e decisão fundamentada da autoridade competente.

12.6. Gestão e acompanhamento da Ata

a) A gestão da Ata caberá ao setor ou agente formalmente designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar sua vigência, os quantitativos registrados e consumidos, os saldos disponíveis, as solicitações de fornecimento, os preços registrados e as demais ocorrências relevantes.

b) O acompanhamento da execução deverá produzir informações suficientes para subsidiar a programação das aquisições, a avaliação da vantajosidade, eventual alteração dos preços registrados, a decisão quanto à prorrogação e renovação dos quantitativos e o planejamento das contratações futuras.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 156 ao 163 da Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

14. DA SUBMISSÃO DO TERMO E PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

14.1. Submetemos o Termo de Referência e demais documentos constitutivos à apreciação superior e às providências quanto à autorização para a contratação do objeto, nos termos aqui dispostos e na forma da Lei de Regência referenciada.

15. DOS APÊNDICES

15.1. O presente Termo está composto dos seguintes anexos e apêndices, partes integrantes e indivisíveis:

I. Apêndice I: Documento de Formalização de Demanda – DFD;
II. Apêndice II: Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es) ETP;
III. Apêndice III: Matriz de Risco;

Moju/PA, 11 de agosto de 2026.

SIDNEY DE SOUZA E SOUSA
Elaboração - DCPL

GLEYDSON RUY TRINDADE TEIXEIRA
Diretor - DCPL

DE ACORDO:

SANDRA HELENA ATAIDE DE LIMA
Secretária Municipal de Educação